

**Portaria n.º 1223/2006**

**de 14 de Novembro**

No âmbito da definição das normas nacionais complementares de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96, do Conselho, de 28 de Outubro, no que respeita aos fundos operacionais, aos programas operacionais e à ajuda financeira, decidiu o Governo utilizar a faculdade de introdução, nos programas operacionais, de determinadas despesas previstas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1433/2003, da Comissão, de 11 de Agosto, até 60% do respectivo programa operacional aprovado.

É o que estabelece o n.º 11.º da Portaria n.º 677/2004, de 19 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1351/2004, de 23 de Outubro, e pela Portaria n.º 574/2006, de 16 de Junho.

Verificou-se, entretanto, que a execução anual dos programas operacionais nem sempre corresponde à totalidade das medidas aprovadas.

É que, nestes casos, a relação que se pretendeu estabelecer entre a parte obrigatória do programa operacional, estruturada no respeito pelo artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1433/2003, da Comissão, de 11 de Agosto, e a parte facultativa, prevista no citado anexo I deste regulamento e adoptada no plano nacional, ficaria prejudicada.

Importa, por isso, clarificar o alcance do n.º 11.º da Portaria n.º 677/2004, de 19 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1351/2004, de 23 de Outubro, e pela Portaria n.º 574/2006, de 16 de Junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1433/2003, da Comissão, de 11 de Agosto, o seguinte:

**Artigo único**

O n.º 11.º da Portaria n.º 677/2004, de 19 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1351/2004, de 23 de Outubro, e 574/2006, de 16 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«11.º — 1 — Para efeitos da aplicação do n.º 2 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1433/2003, da Comissão, de 11 de Agosto, a parte do programa operacional aprovada e destinada ao conjunto dos custos específicos mencionados nas alíneas c) e d) do referido anexo não pode ultrapassar, em cada ano da sua execução, 60% do programa operacional aprovado e efectivamente executado nesse ano.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Outubro de 2006.

**Portaria n.º 1224/2006**

**de 14 de Novembro**

Pela Portaria n.º 1019/2002, de 9 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 929/2004, de 27 de Julho, foi criada a zona de caça municipal da freguesia de Santa Clara de Louredo (processo n.º 2964-DGRF), situada no município de Beja, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Santa Clara de Louredo.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse parte daqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Beja:

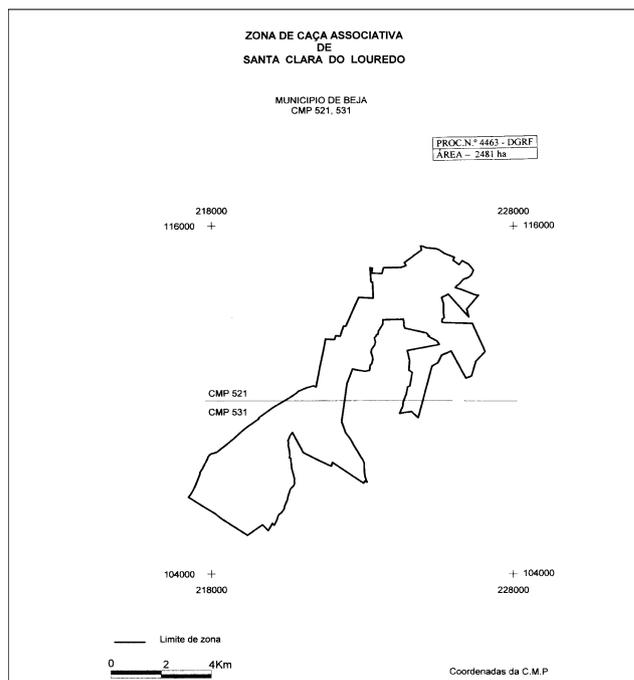
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal da freguesia de Santa Clara de Louredo (processo n.º 2964-DGRF).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca de Santa Clara de Louredo, com o número de pessoa colectiva 505308876 e sede na Rua Nova da Quinta, 24, Santa Clara de Louredo, 7800 Beja, a zona de caça associativa de Santa Clara de Louredo (processo n.º 4463-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Santa Clara de Louredo, São João Baptista e Trindade, município de Beja, com a área de 2481 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Outubro de 2006.



**Portaria n.º 1225/2006**

**de 14 de Novembro**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;